



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### DECRETO LEGISLATIVO nº. 002/2020-CAM

**Súmula:** Dispõe sobre Prestação de Contas do Município de Santana do Itararé – Estado Paraná, do Exercício Financeiro de 2017, Processo nº. 304869/18 – TCE/PR, de acordo com parecer, opina pela APROVAÇÃO, ou seja, pela REGULARIDADE DAS CONTA, com ressalvas e encaminha ao Soberano Plenário para colaborar no exame e julgamento das contas nos termos da Legislação vigente, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GILSON ROSA PEREIRA PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.**

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017, Processo nº. 304869/18-TCE com base no parecer da comissão de orçamento e finanças, instruções normativas nº 138/2018 e 140/018, parecer nº. 5966/17 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e ACORDÃO nº. 203/20 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, que opinam pela **REGULARIDADE** com as **ressalvas** previstas no art. 2º e a multa prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 2º. Fica ressalvado o deficitário das fontes não vinculadas; a ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido pelo ministério da Previdência Social, vigente na data da prestação de contas; e a entrega dos dados do SIM-AM com atraso

Art. 3º. Aplica-se a multa prevista no art. 87, inc. III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05 ao Senhor Joás Ferraz Michetti (CPF 715.066.169-68)

Art. 4º. Com isso, a comissão encaminha ao Soberano Plenário para que neste momento compartilhe e colabore no exato exame e julgamento das contas Municipais do Exercício de 2017, sendo imparcial em sua decisão e de acordo com os pareceres acima descritos que seja dada como APROVADA as Contas do Exercício em epígrafe, após deliberação secreta deste Plenário que seja promulgado e baixado por definitivo o competente Decreto Legislativo.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 19 de outubro de 2020.

  
GILSON ROSA PEREIRA  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTANA DO ITARARÉ  
Processo nº. 853/2020  
Data 21/10/20  
16109